

Lei Municipal nº 2.007, de 03 de junho de 2024.

*“Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura do quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Vereador para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028 será de R\$ 9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, e de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Aplicar-se-á ao Presidente da Mesa Diretora, que presta atividades de gestão, considerada extraordinária ao exercício do mandato, adicional de natureza jurídica indenizatória, no valor de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao vereador.

**Art. 3º** - O valor do subsídio fixado poderá ser revisado por Lei específica, com base nos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 4º** - Na execução desta Lei serão obedecidos os princípios da legislação vigente, conforme segue:

I - Limite máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos deputados estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do município. (Art. 29, VI da Constituição Federal)

II - Limite do total da despesa com a remuneração dos vereadores em até 5% da receita do Município. (Art. 29, VII da Constituição Federal).

III - Limite de gasto com a folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal. (Art. 29, A da Constituição Federal)

IV - Limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na Constituição Federal, com base no exercício anterior. (Art. 29-A da Constituição Federal).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Catolé do Rocha-PB.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, 03 de junho de 2024.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

